



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 184 /2014

**Concede aposentadoria por invalidez
ao servidor Márcio Cláudio Hortêncio
Câmara.**

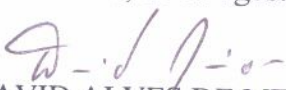
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 106/2014/ACI/SEAP, o Parecer Jurídico nº 251/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-906/2013**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MÁRCIO CLÁUDIO HORTÊNCIO CÂMARA aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com fundamento no art. 186, inc. I e § 1º (rol não taxativo); calculados os proventos com base na remuneração do cargo efetivo do servidor, observando o disposto na EC nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº. 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC nº 41/2003, por força da redação do art. 1º da EC nº 70/2012, sendo, ainda, devida a vantagem de 3% (três por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; devendo o servidor aposentado ser submetido a uma nova avaliação médico-pericial após 2 (dois) anos contados da data de emissão do Parecer da Junta Médica Oficial (25.2.2013).

Manaus, 13 de agosto de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região